

Sumário

MUDANÇA NA CONSTITUIÇÃO E REFORMA CONSTITUCIONAL <i>Prof. Emérito Raul Machado Horta</i>	17
DIREITO PÚBLICO	
EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO AIR <i>Igor Mauler Santiago</i>	33
A MEDIDA PROVISÓRIA E SEUS LIMITES QUANTO À MATÉRIA <i>Eurico Bitencourt Neto</i>	45
CIDADANIA: EVOLUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO <i>Cláudia Maria Toledo da Silveira</i>	57
DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL E COMERCIAL	
A “DESMANICOMIZAÇÃO” DA LOUCURA E O DIREITO <i>Brunello Souza Stancioli</i>	71
FILIAÇÃO E CONCUBINATO <i>Frederico Augusto de Oliveira Santos</i>	81
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO E DIREITO DO TRABALHO	
JUSTIÇA SOCIAL? <i>Ronaldo da Silva</i>	93

A TÓPICA COMO METODOLOGIA ATUAL E SUA APLICAÇÃO EM DIREITO <i>Maria Tereza Fonseca Dias</i>	109
DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL	
O DIREITO PENAL BRASILEIRO EM FACE DA MACRO E MICROCRIMINALIDADE <i>Luciano Sotero Santiago</i>	129
APLICABILIDADE DAS REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DO PRESO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO <i>Fábio Luís Guimarães</i>	159
PONTOS PARA UMA DISCUSSÃO SOBRE A QUESTÃO DAS DROGAS <i>Claudio Henrique Ribeiro da Silva</i>	169
EMENTAS DOS DEMAIS TRABALHOS INSCRITOS.....	183
JURISPRUDÊNCIA.....	185

MUDANÇA NA CONSTITUIÇÃO E REFORMA CONSTITUCIONAL

Raul Machado Horta *

Sumário

1. Desestima constitucional. 2. Mudança na Constituição e mutações constitucionais. 3. Reforma, emenda e revisão. 4. Esgotamento de disposição constitucional transitória. 5. Limitações ao poder de reforma. 6. Reforma total e reforma parcial.

1 DESESTIMA CONSTITUCIONAL

É inquestionável a afirmação de que o sentimento constitucional, exprimindo a adesão popular à Constituição, não é generalizado nem constante. A Constituição nominal e a Constituição semântica, categorias que *Loewenstein* introduziu em sua classificação das Constituições,¹ evidenciam os colapsos paralisadores do acatamento ao texto fundamental. Sem ingressar na análise dos tipos e de sua projeção nas diferentes áreas do universo constitucional, é necessário, todavia, identificar a fonte cultural da desestima constitucional, com reflexos no declínio e erosão da Constituição.

A famosa conferência de *Ferdinand Lassalle* sobre a “Essência da Constituição”² pode ser localizada na origem da crítica sociológica à concepção jurídico-formal da Constituição, opondo a Constituição escrita à Constituição real. A unidade da Lei Fundamental se pluraliza nos fragmentos da Constituição, cada um detendo uma parcela de poder. *Lassalle* estabeleceu o antagonismo entre a verdadeira ou real, que exprime a correlação das forças reais do País, e a Constituição escrita ou formal, qualificada de “*folha de papel*”. A Constituição, “folha de papel”, se transforma em objeto dos fragmentos do poder, dotados de força decisória sufici-

* Professor Catedrático e Emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

1 LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Ariel, 1970, p.218/222.

2 LASSALE, Ferdinand. *Discours et pamphlets - De l'essence d'une Constitution*. Paris: Giard - Brière, 1903.